



PROPOSTA UG SNAS		
2037	Fortalecimento do SUAS	29.329.532
8249	Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social	7.000.000
8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	21.829.532
0909	Operações Especiais - Outros encargos	500.000
0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias decorrentes de Legislação Especial	500.000
PROPOSTA UG DTI		
2037	Fortalecimento do SUAS	19.817.168
8893	DTI	19.817.168
SUBTOTAL SNAS +DTI		49.146.700
TOTAL GERAL SNAS (SNAS+FNAS+DTI)		49.951.606.555

## SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE JULHO DE 2015

Estabelece prorrogação do prazo estabelecido na Resolução da CIT nº 01, de 14 de abril de 2015, para preenchimento do Plano de Ação 2015.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; e

CONSIDERANDO que o Plano de Ação é um instrumento utilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS para lançamento de dados e validação anual das informações relativas às transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo, do cofinanciamento federal da Assistência Social;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 625, de 10 de agosto de 2010, do MDS, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo concedido na Resolução nº 01, de 14 de abril de 2015, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, para preenchimento do Plano de Ação 2015 pelos gestores e posterior aprovação dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios por meio do sistema eletrônico SUAS Web, até o dia 15 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO  
P/ Secretária Nacional de Assistência Social

ANDRÉ QUINTÃO SILVA  
P/ Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social

JOSÉ RODRIGUES ROCHA JÚNIOR  
P/ Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 9 DE JULHO DE 2015

Estabelece procedimentos relativos ao processo de qualificação dos dados dos trabalhadores do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; e

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; Considerando a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família - PBF, e o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que a regulamenta;

Considerando o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, que define procedimentos para a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

Considerando a Portaria nº 10, de 30 de janeiro de 2012, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, que disciplina critérios e procedimentos para a disponibilização e a utilização de informações contidas no Cadastro Único;

Considerando a Portaria nº 94, de 4 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, que dispõe sobre o processo de averiguação das informações cadastrais do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Instrução Operacional nº 77/SENARC/MDS, de 16 de junho de 2015, que divulga os procedimentos relativos ao processo de qualificação dos dados dos trabalhadores do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, resolve:

Art. 1º - As ações de qualificação do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família - PBF - devem buscar a cobertura, atualização e fidedignidade das informações de todas as famílias de baixa renda do país, bem como daquelas usuárias dos programas, benefícios e serviços da Assistência Social.

Art. 2º - A administração de acessos aos sistemas deve garantir o credenciamento somente de profissionais designados e capacitados para a operação de tais aplicativos, visando assegurar a qualidade e o sigilo dos dados do Cadastro Único e o uso adequado pelo PBF e outras políticas usuárias do Cadastro Único.

Art. 3º - Caso um servidor seja desligado das funções relacionadas ao PBF e Cadastro Único e não necessitar mais do acesso ao Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família - SigPBF, seu cadastro deve ser inativado. Essa ação impede que o servidor acesse informações e funcionalidades contidas no SigPBF, privativas de usuários que possuem login e senha de acesso.

Art. 4º - A Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC disponibilizou, no SigPBF, no endereço: <http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/sistemagestaobolsafamilia>, arquivos com a listagem do nome de todos os trabalhadores da gestão municipal, com a devida identificação de qual sistema ele está credenciado, e se a família recebe ou não o PBF.

Art. 5º - Todos os trabalhadores identificados no Cadastro Único e beneficiários do PBF tiveram o benefício bloqueado na Folha de Pagamentos de junho de 2015. O benefício somente poderá ser desbloqueado pela gestão municipal para as famílias que cumprirem as seguintes condições:

I - Atualização dos dados cadastrais no Cadastro Único;

II - Elaboração de parecer, por servidor público vinculado à gestão do Cadastro Único e do PBF, conforme modelo do Anexo I da Instrução Operacional nº 77/SENARC/MDS, de 16 de junho de 2015, atestando que a família deve continuar sendo beneficiária por se adequar ao perfil de elegibilidade do PBF, a ser obrigatoriamente enviado à SENARC/MDS;

III - Cumprimento dos critérios de permanência no PBF.  
Art. 6º - Esta ação está inscrita no bojo das ações anuais de qualificação do Cadastro Único executadas usualmente pela SENARC para garantir que os dados continuem refletindo a situação socioeconômica atual das famílias.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO  
P/ Secretária Nacional de Assistência Social

ANDRÉ QUINTÃO SILVA  
P/ Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social

JOSÉ RODRIGUES ROCHA JÚNIOR  
P/ Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro nº 365 de 22 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2015, Seção 1, páginas 104, onde se lê:

"Considerando a necessidade de adequar e esclarecer os critérios do Programa de Avaliação da Conformidade para Pneus Novos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 544, de 29 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2012, seção 01, página 77, resolve baixar as seguintes disposições:", leia-se:

"Considerando a necessidade de adequar e esclarecer os critérios do Programa de Avaliação da Conformidade para Pneus Novos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 544, de 25 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2012, seção 01, página 77, resolve baixar as seguintes disposições:"

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

### PORTARIA Nº 351, DE 31 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso II, e os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 075/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa JABIL DO BRASIL IND. ELETROELETRÔNICA LTDA. (CNPJ: 04.854.120/0001-07 e Inscrição SUFRAMA: 20.0991.01-9), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 075/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PROJETOR DE VÍDEO (Código SUFRAMA nº 0769), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º, ressalvado o disposto em seu parágrafo 5º na terceirização de etapas caracterizadas como transação comercial entre coligadas, e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior,

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme o Art. 7º, Parágrafo 4º do Decreto Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei Nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 3º ESTABELEECER para o produto citado no Art. 1º desta Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto CÂMERA DE VÍDEO DE IMAGENS FIXAS, código SUFRAMA nº 0780, aprovado pela Resolução nº 207, de 31 de outubro de 2007, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PROJETOR DE VÍDEO	3.820,500	4.202,550	4.622,805

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto citado no Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 322, de 31 de dezembro de 2014;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS